



DELIBERAÇÃO Nº 43-de 14 de dezembro 1968.

" Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício econômico-financeiro de 1969 e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN decreta e eu, sanciono e promulgo a seguinte,

D E L I B E R A Ç ã o :

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Eng. Paulo de Frontin para o exercício econômico-financeiro de 1969, discriminado pelos mesmos quadros integrantes desta Deliberação, e elaborado dentro das normas constitucionais, legais e regulamentares, estima a Receita em R\$ 409.000,00 (Quatrocentos e oito mil cruzeiros novos), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Município é revigorada e arrecadada segundo os textos legais, constantes na Constituição do Brasil, na Legislação da Receita da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/66, e na legislação complementar em vigor e das especificações dos mesmos quadros que integram e compoem esta Lei Municipal, de acordo com o seguinte quadro:

I - CORRENTES

11 - Tributária	R\$	60.132,00	
12 - Patrimonial	R\$	132,00	
13 - Industrial	R\$	120,00	
14 - Transf. Correntes	R\$	212.120,00	
15 - Diversas	R\$	14.280,00	286.584,00

II - CAPITAL

22 - Operações de Crédito	R\$	5.000,00	
23 - Alienação de Bens	R\$	1.016,00	
24 - Transf. Capital	R\$	113.000,00	
25 - Diversas	R\$	-	121.016,00

TOTAL ESTIMADO

R\$

409.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a classificação constante do anexo III, que apresenta a programação setorial do Governo Municipal e demais anexos que detalham a composição da despesa pelos Poderes Municipais, na forma do seguinte quadro geral:

PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal	R\$	13.600,00	
- Secretaria da Câmara	R\$	16.400,00	30.000,00

PODER EXECUTIVO

- Gabinete do Prefeito	R\$	18.000,00	
- Secretaria da Prefeitura ...	R\$	33.000,00	
- Procuradoria Jurídica	R\$	4.900,00	
- Divisão de Fazenda	R\$	78.800,00	
- Divisão de Educação e Cul- tura	R\$	38.000,00	
- Divisão de Saúde e Assistência Social	R\$	22.300,00	
- Divisão de Obras e Serviços Urbanos	R\$	191.000,00	377.800,00
TOTAL FIXADO		R\$	408.000,00

Art. 4º - Encaminhará o Chefe do Executivo Municipal, trimestralmente, à Câmara Municipal, balanços da receita e despesa orçamentária, indicando os recursos necessários segundo programas, subprogramas, projetos ou atividades.

Art. 5º - As alíquotas constantes dos arts. 142, 152, 237 e 181, passam a vigorar com os seguintes valores:

IMPOSTOS:

IMPOSTOS:

- Predial e Territorial Urbano 1,2%

TAXAS:

- Serviços Urbanos R\$ 3,00 (três cruzeiros novos)/serviço
- Licença-Alvará de Localização:

Tipo	p/m²	Mínimo	Máximo
Indústrias ...	R\$ 3,00	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
Comércio	" 2,00	" 20,00	" 2.000,00
Prestadores de Serviços	" 1,00	" 10,00	" 1.000,00

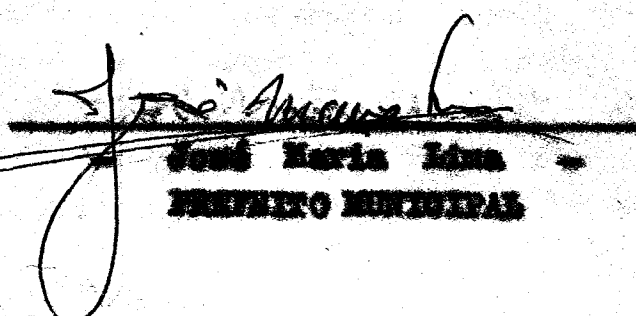
Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a tomar medidas, dentro das normas legais vigentes, necessárias para manter os dinâmicos compatíveis com o comportamento da receita, a fim de obtenção do equilíbrio orçamentário e preconizado pela Constituição Federal.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício, por decreto, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita tributária, na forma dos arts. 7º e 43º da Lei Federal 4.320, de 17/1/64, e a realizar operações de crédito nos termos do art. 69 da Constituição do Brasil.

Art. 8º - Integram e acompanham a presente Lei de meios os anexos de I a XX, exigidos pela lei financeira vigente.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos, retroativamente, a partir de 1º de janeiro de 1968, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Eng. Paulo de Frontin,


José Maria Lima -
PREFEITO MUNICIPAL